PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 173

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 97

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N º ____/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE "HARDWARE" DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS SERVIDORES DE REDE E DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 6.684/03/2010-EOF.

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **6.684/03/2010-EOF**, daqui por diante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Presencial nº ____/2010, fundamentado na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária pela Lei 8.666/93, sendo a lavratura deste termo autorizada em __/__/2010, por despacho à fl. ___ do **PROCESSO,** firmam o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de "hardware" do parque de equipamentos servidores de rede e de armazenamento (storage) da **CONTRATANTE**.

1.2. Os equipamentos objeto do presente **CONTRATO** estão descritos no Anexo II do **EDITAL**.

1.3. O objeto de presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite previsto no parágrafo primeiro do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados sob o regime de Execução Indireta mediante preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritos no item 5 do Anexo I do **EDITAL**.

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 174

3.2. Agendamentos de serviços, entrega de peças e outras questões técnicas relativas ao objeto contratado, deverão ser direcionadas ao Supervisor da Seção de Rede de Computadores (SERED) da contratante, tel: (27) 3183-5045, sered@jfes.jus.br, no endereço Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29.015-200.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados nas diversas unidades da **CONTRATANTE**, localizadas conforme endereços abaixo:

4.1.1. Sede da SJES: Rua São Francisco, nº 52, Cidade Alta, Vitória/ES, CEP: 29.015-200.

4.1.2. Ed. Jerônimo Monteiro: Av. Getúlio Vargas, nº 595, Centro, Vitória/ES, CEP 29020-030.

4.1.3. CIC - Centro Integrado de Cidadania: Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, Vitória/ES, CEP 29047-660.

4.1.4. Subseção de Linhares: Av. Nogueira da Gama, nº 988, Centro, Linhares/ES, CEP: 29.900-040.

4.1.5. Subseção de Cachoeiro de Itapemirim: Av. Monte Castelo, s/n, Independência, Cachoeiro do Itapemirim/ES, CEP: 29.306-500.

4.1.6. Subseção de Colatina: Fórum Juiz João Cláudio – Justiça Estadual da Comarca de Colatina, Av. Luiz Dalla Bernardina, s/n, Praça Sol Poente, Colatina/ES, CEP: 29.700-090.

4.1.7. Subseção de São Mateus: Av. Cel. Constantino Cunha Junior, nº 1334, Fátima, São Mateus/ES, CEP: 29.933-530.

4.1.8. Nova Sede da SJES: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória-ES.

4.2. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a comutação dos equipamentos entre as localidades listadas no item 4.1. desta cláusula, sem prejuízo aos serviços contratados.

4.3. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para prestação dos serviços **24 h por dia,** em quaisquer dos 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 175
Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 98

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), SUAS LIMITAÇÕES E DESCUMPRIMENTO

5.1. O acordo de nível de serviço será medido conforme previsto no item 6 do Anexo I do **EDITAL**.

5.2. As limitações do SLA, bem como o critério que será utilizado quando do descumprimento do acordo, estão previstos nos itens 7 e 8 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

6.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do **CONTRATO**.

6.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, **EDITAL** e seus anexos e neste **CONTRATO**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. **DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

7.1.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO** denominada de ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

7.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo previsto no item 7.1.1. desta Cláusula até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial pela **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE.**

7.1.3. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada pelo gestor do **CONTRATO** na CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.

7.1.4. Os equipamentos objeto do presente **CONTRATO**, deverão ter cobertura contratual a partir da data estipulada no Anexo II do **EDITAL**.

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 176

7.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

7.2.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até o término do prazo estabelecido no subitem 7.1.3. desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. **DO PREÇO**

8.1.1 O valor mensal dos serviços dos equipamentos listados no Anexo III do **EDITAL** é de R$ _____ (_____).

8.1.2. O valor global do **CONTRATO é de R$ R$** _____ (_____).

8.1.3. Nos preços contratados deverão estar incluídos: impostos, contribuições, taxas, fretes, transporte, e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. **DO PAGAMENTO**

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço no seguinte endereço: Rua São Francisco, nº 52. Cidade Alta. Vitória-ES. Cep 29015-200, aos cuidados do Supervisor da SERED - Seção de Rede de Computadores.

8.2.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

8.2.3.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

8.2.3.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 177
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO Fls. 99

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.2.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 178

a) O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória – ES, CEP: 29.015-200, CNPJ: 05.424.467/0001-82);
b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da contratada;
c) Data de emissão;
d) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
e) O número de controle da nota fiscal;
f) Dados dos serviços - discriminação exata dos serviços prestados;
g) A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
h) Valor total da nota fiscal.

8.2.12. O pagamento será mensal e relativo aos equipamentos cuja cobertura contratual tenha sido iniciada.

8.2.13. A data de início da cobertura contratual de cada equipamento será conforme estabelecido na última coluna do Anexo II do Edital.

8.2.14. O período de faturamento compreende o 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial de 30 dias.

8.2.15. Nos meses de início e fim de cobertura contratual, o valor pago à **CONTRATADA** será proporcional ao número de equipamentos e de dias do mês comercial (30 dias) em que os mesmos estiveram efetivamente cobertos pelo **CONTRATO**.

8.2.16. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à **CONTRATANTE** a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas, em local indicado no item 8.2.1, com o mínimo de:
a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93 (Despesa maior que R$ 8.000,00), ou;
b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93 (Despesa igual ou inferior a R$ 8.000,00);

8.2.17. Qualquer erro ou omissão nas faturas implicará em suspensão de seu pagamento até que o problema seja sanado, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.2.18. Faturas com pendência de pagamento, por erro ou omissão da contratada, por período superior a 90 (noventa) dias acarretarão em multa no valor de 10% do valor devido.

8.3. **DO REAJUSTE**

8.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio

Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

8.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

8.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 8.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

8.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, como condição para a assinatura do **CONTRATO**, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de **5% (cinco por cento)** do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

9.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda vigência do **CONTRATO**.

9.3. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

9.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o cumprimento dos termos previstos e formalizados no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010**, às contas a seguir especificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTA DE EMPENHO :

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 180

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do contrato**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.2. da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 181

CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR

12.1 A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

12.1.2 Proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços, descrição de serviços a serem executados;

12.1.3. Provas de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND) e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Comprovação de que a **CONTRATADA** é assistência técnica autorizada ou parceiro autorizado (com certificado) do fabricante dos equipamentos, conforme declaração prévia constante do item 12.2. do Anexo I do **EDITAL**, através de verificação no site do fabricante, ou por meio de documento assinado por representante do fabricante, cujos poderes deverão ser comprovados mediante contrato social e procuração, esta última quando existente. Os documentos apresentados pela **CONTRATADA** serão previamente aprovados pelo gestor do **CONTRATO**;

12.1.5. Comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) do preço global do **CONTRATO**.

12.1.6. Indicação de Preposto, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à **CONTRATANTE**, conforme previsto no item 13.3. do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 182

13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DA QUITAÇÃO

14.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos – **SECOA** da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

14.1.1. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 14.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória/ES, __ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**